# HABILITAÇÃO JURIDICA

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

JUCIS-DF - SEDE
SEDE - JUCIS-DF 31 OUT 2019
19/178.367-6

| NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) | Código da Natureza Jurídica | Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio |
|---|---|---|
| 53201196488 | 2062 | |

## 1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: PPN TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA ME
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
DFP1900183295

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

| Nº DE VIAS | CÓDIGO DO ATO | CÓDIGO DO | QTDE | DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO |
|---|---|---|---|---|
| 1 | 002 | | | ALTERACAO |
| | | 021 | 1 | ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |
| | | 051 | 1 | CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO |
| | | 317 | 1 | DESENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA |
| | | 2244 | 1 | ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS) |

178.367

BRASILIA
Local

1 Novembro 2019
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do
Nome: EDUARDO LUIZ MATOSO
Assinatura: Eduardo Luiz Matoso
Telefone de Contato: 61 99956-4929

## 2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

☐ NÃO __/__/__ Data _____ Responsável ☐ NÃO __/__/__ Data _____ Responsável

Processo em Ordem À decisão
__/__/__ Data
Responsável

DECISÃO SINGULAR

☒ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☒ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

| 2ª Exigência | 3ª Exigência | 4ª Exigência | 5ª Exigência |
|---|---|---|---|
| ☐ | ☐ | ☐ | ☐ |

18/11/19
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

| 2ª Exigência | 3ª Exigência | 4ª Exigência | 5ª Exigência |
|---|---|---|---|
| ☐ | ☐ | ☐ | ☐ |

__/__/__ Data

Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1334534 em 18/11/2019 da Empresa PPN TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA ME, Nire 53201196488 e protocolo DFP1900183295 - 31/10/2019. Autenticação: B8D7C1471B44BE94984C89AA483F25657A4F4. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 19/178.367-6 e o código de segurança kK20 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/11/2019 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

**FIRMA: PPN TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA ME**

## 7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL e CONSOLIDAÇÃO

**EDUARDO LUIZ MATOSO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, economista, residente e domiciliado no SHC/SW SQSW 306 Bloco H Apartamento 501, Setor Sudoeste – Brasília/DF, CEP 70673-438, natural de Curvelo/MG, nascido em 12 de junho de 1969, filho de Expedito Diniz Matoso e Helia Silva Matoso, portador da CNH 01348851102, expedida pelo DETRAN/DF em 21/06/2016 e CPF/MF n.º 001.470.977-54 e **PAULLA PERPÉTUA LOPES MATOSO,** brasileira, solteira, estudante, residente e domiciliada no SHC/SW SQSW 306 Bloco H Apartamento 501, Setor Sudoeste – Brasília/DF, CEP 70673-438, natural de Goiânia/GO, nascida em 15 de Maio de 1.984, filha de Eduardo Luiz Matoso e Nilva Lopes Alves Matoso, portadora da Carteira de Identidade n.º 1.947.906, expedida pela SSP/DF e CPF n.º 106.880.357-60, únicos sócios componentes da sociedade **PPN TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA ME**, com sede no SRTV/SUL Quadra 701 Bloco O N.º 110 Salas 464 e 465, Asa Sul – Brasília/DF, CEP 70340-000, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal sob n.º 53201196488, por despacho do dia 28 de Maio de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 05.673.799/0001-09, Resolvem, fazerem as alterações abaixo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**PRIMEIRA** – A sociedade altera neste ato o seu endereço, que passa a ser no SBN Quadra 02 Bloco F Nº 70 Salas 1505, 1506, 1507 e 1508, Asa Norte – Brasília/DF, CEP 70040-911.

**SEGUNDA** – Ingressam na sociedade neste ato **MATOSO & MATOSO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida no SRTVS Quadra 701 Bloco O Ed. Multiempresarial Sala 464 Parte A, CEP 70340-000, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal, sob o NIRE 5320211982-7, por despacho de 23/06/2017, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.036.483./0001-01, neste ato, representada por seu sócio administrador **EDUARDO LUIZ MATOSO,** infra-assinado, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Curvelo/MG, nascido em 12/06/1969, filho de Expedito Diniz Matoso e Hélia Silva Matoso, portador da CNH 01348851102, expedida pelo DETRAN/DF em 21/06/2016 e do CPF 001.470.977-54, residente e domiciliado no SHC/SW SQSW 306 Bloco H Apartamento 501, Setor Sudoeste – Brasília/DF, CEP 70673-438 e **AMR ADMINISTRAÇÃO E PARTICITAÇÕES SOCIETÁRIAS EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado, estabelecida no SBN Quadra 02 Bloco F N.º 70 Salas 1505/1506/1507/1508, Edifício Via Capital – Asa Norte – Brasília/DF, CEP 70040-911, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal, sob o NIRE 5360034305-1, por despacho de 11/02/2019, inscrita no CNPJ SOB O N.º 32.724.836/0001-25, neste ato, representada por seu titular **JOAQUIM DE AZEVEDO FERREIRA RAMOS,** infra-assinado, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural do Rio de Janeiro, nascido em 12/06/1962, filho de Arlindo Maia Ramos e Amália Ferreira Ramos, portador da CNH 02412264390, expedida pelo DETRAN/DF e do CPF 106.433.028-24, residente e domiciliado na Rodovia DF 150 km 2,5 Condomínio Vivendas Bela Vista Módulo H Casa 02 – Grande Colorado, Sobradinho – Brasília/DF, CEP 73105-909.

**TERCEIRA** – A sociedade neste ato declara sob as penas da lei, que se desenquadra da condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1334534 em 18/11/2019 da Empresa PPN TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA ME, Nire 53201196488 e protocolo DFP1900183295 - 31/10/2019. Autenticação: B8D7C1471B44BE94984C89AA483F25657A4F4. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 19/178.367-6 e o código de segurança kK20 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/11/2019 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

**QUARTA** – Retiram se da sociedade neste ato **PAULA PERPÉTUA LOPES MATOSO** e **EDUARDO LUIZ MATOSO,** já qualificados, que cedem e transferem para os sócios ora admitidos: **MATOSO & MATOSO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA** e **AMR ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS EIRELI,** suas 5.000 (Cinco mil) quotas de capital social, no valor de R$ 5.000,00 (Cinco mil reais), totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, no ato da constituição, sendo que **PAULA PERPÉTUA LOPES MATOSO,** cede e transfere suas 50 (Cinqüenta) quotas, no valor de R$ 50,00 (Cinqüenta reais) para **MATOSO & MATOSO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA** e **EDUARDO LUIZ MATOSO,** cede e transfere suas 4.950 (Quatro mil, novecentos e cinqüenta) quotas, no valor de R$ 4.950,00 (Quatro mil, novecentos e cinqüenta reais), sendo 2.450 (Duas mil, quatrocentos e cinqüenta) quotas, no valor de R$ 2.450,00 (Dois mil, quatrocentos e cinqüenta reais) para **MATOSO & MATOSO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA** e 2.500 (Duas mil e quinhentas) quotas, no valor de R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), para **AMR ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRTIAS EIRELI,** dando lhes pelas transferências, plena geral e rasa quitação, ficando desde já livres e desonerados do ativo e passivo da sociedade.

**QUINTA** – Após a cessão de quotas, a participação no capital social entre os sócios ficará da seguinte forma:

| | | |
|---|---|---|
| MATOSO & MATOSO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA | 2.500 Quotas | R$ 2.500,00 |
| AMR ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS EIRELI | 2.500 Quotas | R$ 2.500,00 |
| Totalizando | 5.000,Quotas | R$ 5.000,00 |

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir as suas quotas de capital a terceiros, sem a prévia anuência do outro sócio, cabendo-lhes o direito de preferência, em igualdade de condições e preço, salvo se, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da comunicação da intenção, não se manifestar pelo interesse em adquiri-las.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**SEXTA** – O capital social que é de R$ 5.000,00 (Cinco mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, pelos sócios, no ato de sua constituição, passa a ser de R$ 1.100.000,00 (Um milhão e cem mil reais), correspondente a 1.100.000 (Um milhão e cem mil) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (Um real), cada uma, ficando assim distribuídas e totalmente integralizadas pelos sócios em moeda corrente do país da seguinte forma:

| | | |
|---|---|---|
| MATOSO & MATOSO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA | 550.000 Quotas | R$ 550.000,00 |
| AMR ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS EIRELI | 550.000 Quotas | R$ 550.000,00 |
| Totalizando | 1.100.000 Quotas | R$ 1.100.000,00 |

Sabendo-se que o aumento do capital social foi o aproveitamento de parte de reserva de lucro apurados no balanço patrimonial encerrado em 31/12/2018, no valor de R$ 1.095.000,00 (Um milhão e noventa e cinco mil reais) proporcionalmente pelos sócios.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir as suas quotas de capital a terceiros, sem a prévia anuência do outro sócio, cabendo-lhes o direito de preferência, em igualdade de condições e preço, salvo se, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da comunicação da intenção, não se manifestar pelo interesse em adquiri-las.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1334534 em 18/11/2019 da Empresa PPN TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA ME, Nire 53201196488 e protocolo DFP1900183295 - 31/10/2019. Autenticação: B8D7C1471B44BE94984C89AA483F25657A4F4. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 19/178.367-6 e o código de segurança kK20 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/11/2019 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.
MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO SECRETÁRIO GERAL

**SÉTIMA** – A administração e o uso da denominação social caberão aos não sócios **EDUARDO LUIZ MATOSO,** já qualificado, representante da empresa Matoso & Matoso Participações e Investimentos Ltda e **JOAQUIM DE AZEVEDO FERREIRA RAMOS,** já qualificado, representante da empresa Amr Administração e Participações Societárias Eireli, que assinarão e a representarão, isoladamente, em todos os atos, em juízo ou fora dele, sendo lhes vedado, no entanto, praticá-las em negócios alheios aos objetivos sociais, tais como, avais, endossos, fianças, carta de crédito ou semelhantes no interesse de quotistas ou de terceiros.

**OITAVA** - Os administradores farão jus a uma retirada mensal a título de pró-labore, fixada consensualmente entre os sócios.

**NONA** – A critério dos Administradores, a sociedade poderá, no curso do exercício, distribuir lucros, por conta do mesmo período, mediante levantamento de balanços intermediários ou através de lançamento contábil, para esse fim.

**DÉCIMA** – Em caso de falecimento de sócios a sociedade não se dissolverá, continuando com o sócio remanescente e os herdeiros do sócio falecido, caso estes manifestem a sua intenção de nela permanecer, por escrito, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da ocorrência do óbito.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Não sendo possível ou inexistindo interesse dos herdeiros ou sócio remanescente a que os mesmos ingressem na sociedade em substituição ao sócio falecido, serão apurados, com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, os haveres do de cujos, e pagos a quem de direito em 10 (dez) parcelas mensais, consecutivas e corrigidas monetariamente por índice oficial em vigor, vencendo-se a primeira em 30 (trinta) dias à data do evento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O procedimento adotado para a apuração de haveres, em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a qualquer um dos sócios, será o mesmo previsto nesta cláusula..

**DÉCIMA PRIMEIRA** - Os administradores declaram, sob penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**DÉCIMA SEGUNDA** - Ao término do exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de suas administrações, procedendo à elaboração do inventário, de balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**DÉCIMA TERCEIRA** - Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

**DÉCIMA QUARTA** – Fica eleito o foro de Brasília/DF, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultante deste contrato.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1334534 em 18/11/2019 da Empresa PPN TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA ME, Nire 53201196488 e protocolo DFP1900183295 - 31/10/2019. Autenticação: B8D7C1471B44BE94984C89AA483F25657A4F4. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 19/178.367-6 e o código de segurança kK20 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/11/2019 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

**DÉCIMA QUINTA** – Resolvem, neste ato consolidar seu Contrato Social inicial e posteriores Alterações Contratuais, com a seguinte redação:

**PRIMEIRA** – A sociedade gira sob o nome empresarial de: **PPN TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA ME.**

**SEGUNDA** - A sociedade tem a sua sede no SBN Quadra 02 Bloco F Nº 70 Salas 1505, 1506, 1507 e 1508, Asa Norte - Brasília/DF, CEP 770040-911.

**TERCEIRA** - A sociedade iniciou suas atividades em 25 de Março de 2003, e seu prazo é indeterminado.

**QUARTA** - O objetivo social é o desenvolvimento de programas de computador (software), elaborado sob encomenda e respectiva licença de uso, bem como sua atualização e manutenção; serviços de instalação, configuração, suporte e manutenção de software desenvolvido por terceiros; segurança e suporte técnico em tecnologia da informação; representação comercial de software e hardware. Comércio de compra e venda de software e hardware.

**QUINTA** - O capital social é de R$ 1.100.000,00 (Um milhão e cem mil reais), dividido em 1.100.000 (Um milhão e cem mil) quotas, no valor de R$ 1,00 (Um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do país, pelos sócios, assim subscritas:

| | | |
|---|---|---|
| MATOSO & MATOSO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMETOS LTDA | 550.000 Quotas | R$ 550.000,00 |
| AMR ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS EIRELI | 550.000 Quotas | R$ 550.000,00 |
| Totalizando | 1.100.000 Quotas | R$ 1.100.000,00 |

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir as suas quotas de capital a terceiro, sem a prévia anuência do outro sócio, cabendo-lhes o direito de preferência, em igualdade de condições e preço, salvo se, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da comunicação da intenção, não se manifestar pelo interesse em adquiri-las.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**SEXTA** - A administração e o uso da denominação social caberão aos não sócios **EDUARADO LUIZ MATOSO,** já qualificado, representante da empresa Matoso & Matoso Participações e Investimentos Ltda e **JOAQUIM DE AZEVEDO FERREIRA RAMOS,** já qualificado, representante da empresa Amr Administração e Participações Eireli, que assinarão e a representarão, isoladamente, em todos os atos, em juízo e fora dele, sendo lhes vedado, no entanto, praticá-las em negócios alheios aos objetivos sociais, tais como, avais, endossos, fianças, carta de créditos ou semelhante no interesse de quotistas ou de terceiros.

**SÉTIMA** – Os administradores farão jus a uma retirada mensal a título de pró-labore, fixada consensualmente entre os sócios.

**OITAVA** – A critério dos Administradores, a sociedade poderá, no curso do exercício, distribuir lucros, por conta do mesmo período, mediante levantamento de balanços intermediários ou através de lançamento contábil, para esse fim.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1334534 em 18/11/2019 da Empresa PPN TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA ME, Nire 53201196488 e protocolo DFP1900183295 - 31/10/2019. Autenticação: B8D7C1471B44BE94984C89AA483F25657A4F4. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 19/178.367-6 e o código de segurança kK20 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/11/2019 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

**NONA** – Em caso de falecimento de sócio a sociedade não se dissolverá, continuando com o sócio remanescente e os herdeiros do sócio falecido, caso estes manifestem a sua intenção de nela permanecer, por escrito, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da ocorrência do óbito.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Não sendo possível ou inexistindo interesse dos herdeiros ou do sócio remanescente a que os mesmos ingressem na sociedade em substituição ao sócio falecido, serão apurados, com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, os haveres do de cujos, e pagos a quem de direito em 10 (dez) parcelas mensais, consecutivas e corrigidas monetariamente por índice oficial em vigor, vencendo-se a primeira em 30 (trinta) dias à data do evento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O procedimento adotado para a apuração de haveres, em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a qualquer um dos sócios, será o mesmo previsto nesta cláusula.

**DÉCIMA** - Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**DÉCIMA PRIMEIRA** - Ao término do exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de suas administrações, procedendo à elaboração do inventário, de balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**DÉCIMA SEGUNDA** - Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

**DÉCIMA TERCEIRA** - Fica eleito o foro de Brasília/DF, para exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultante deste contrato.

E por estarem assim de pleno acordo e contratados assinam o presente instrumento em 01 (Uma) única via, para os devidos efeitos legais.

Brasília/DF, 03 de Outubro de 2019.

FRANCISCO TAVEIRA

EDUARDO LUIZ MATOSO

PAULLA PERPETUA LOPES MATOSO

MATOSO & MATOSO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA
(EDUARDO LUIZ MATOSO)
REPRESENTANTE

AMR ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS EIRELI
(JOAQUIM DE AZEVEDO FERREIRA RAMOS)
REPRESENTANTE



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1334534 em 18/11/2019 da Empresa PPN TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA ME, Nire 53201196488 e protocolo DFP1900183295 - 31/10/2019. Autenticação: B8D7C1471B44BE94984C89AA483F25657A4F4. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 19/178.367-6 e o código de segurança kK20 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/11/2019 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

CARTÓRIO
FRANCISCO TAVEIRA
Av. Tocantins 283 Centro
CEP 76015-010 Goiânia - GO
Telefax 62 3212 1030

Selo: 00091910112982409464147 consulte em https://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

Reconheço por verdadeira a assinatura indicada de PAULLA PERPETUA LOPES MATOSO, por ter sido aposta em minha presença. "0141" FBZCTEM6i-78388C-13 Dou fé. Goiânia, 18/10/2019 - 13:21:49h Emolumentos R$ 4,34, ISS: R$0,22

Em Test. _____ da Verdade.

Nathalia Maria de Oliveira Neves - Escrevente

---

1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
CARTÓRIOJK
Fone: (61) 3799-1515 | www.cartoriojk.com.br
Tabelião Dr. Arthur De Assunção Camargo

RECONHECO e dou fe por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de.
[HyfsI8w3]-EDUARDO LUIZ MATOSO .....
[HyfzrtIQ0]-JOAQUIM DE AZEVEDO FERREIRA RAMOS .....

TJDFT20190011542644IQEV e TJDFT20190011642645GSQL
EBL-Consultar selo: "www.tjdft.jus.br"
BSB,21/10/2019 - 16:25:39

JOAO RIBEIRO DA SILVA

---

1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
CARTÓRIOJK
Fone: (61) 3799-1515 | www.cartoriojk.com.br
Tabelião Dr. Arthur De Assunção Camargo

RECONHECO e dou fe por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de.
[I1wtzB10]-EDUARDO LUIZ MATOSO .....

TJDFT20190011661043MAGD
MMFDM-Consultar selo: "www.tjdft.jus.br"
BSB,24/10/2019 - 14:05:42

DAYANE ANTONIA GONÇALVES PEREIRA CAMARGO

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1334534 em 18/11/2019 da Empresa PPN TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA ME, Nire 53201196488 e protocolo DFP1900183295 - 31/10/2019. Autenticação: B8D7C1471B44BE94984C89AA483F25657A4F4. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 19/178.367-6 e o código de segurança kK20 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/11/2019 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº

JCDF - SEDE
SEDE - JCDF
19/034.645-1

| NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) | Código da Natureza Jurídica | Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio |
|---|---|---|
| | 2305 | |

## 1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Distrito Federal

Nome: AMR ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES SOCIETARIAS EIRELI
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
DF2201900004996

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

| Nº DE VIAS | CÓDIGO DO ATO | CÓDIGO DO | QTDE | DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO |
|---|---|---|---|---|
| 1 | 091 | | | ATO CONSTITUTIVO - EIRELI |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |

BRASILIA
Local

22 Janeiro 2019
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do
Nome: JOAQUIM DE PAULA FERREIRA RAMOS
Assinatura
Telefone de Contato: 61 996691200

## 2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

☐ NÃO __/__/__ Data _____ Responsável ☐ NÃO __/__/__ Data _____ Responsável

Processo em Ordem
À decisão
__/__/__
Data
Responsável

DECISÃO SINGULAR

| | 2ª Exigência | 3ª Exigência | 4ª Exigência | 5ª Exigência |
|---|---|---|---|---|
| ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) | | | | |
| ☒ Processo deferido. Publique-se e arquive-se. | ☐ | ☐ | ☐ | ☐ |
| ☐ Processo indeferido. Publique-se. | | | | |

11/02/2019 Data _____ Responsável

DECISÃO

| | 2ª Exigência | 3ª Exigência | 4ª Exigência | 5ª Exigência |
|---|---|---|---|---|
| ☐ Proc | | | | |
| ☐ Proc | | | | |
| ☐ Proc | ☐ | ☐ | ☐ | ☐ |

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO. 53600343051 EM 11/02/2019 DA EMPRESA: 53600343051
AMR ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES SOCIETARIAS EIRELI
Protocolo: 19/034.645-1 EM 07/02/2019
SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETÁRIO GERAL

_____ Vogal _____ Vogal

_____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 53600343051 em 11/02/2019 da Empresa AMR ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES SOCIETARIAS EIRELI. Nire 53600343051 e protocolo 190346451 - 07/02/2019. Autenticação CFFC2C409A5F1963F3823E319C4ABF1C9DB9B68D. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jcdf.mdic.gov.br e informe nº do protocolo 19/034.645-1 e o código de segurança Vr62
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/02/2019 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.

**ATO CONSTITUTIVO DE**

**AMR ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS EIRELI**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, o abaixo assinado:

**JOAQUIM DE AZEVEDO FERREIRA RAMOS**, brasileiro, natural do **Rio de Janeiro - RJ**, nascido aos **12.06.1962**, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação n.º **02412264390** expedida pelo **DETRAN/DF** e no CPF/MF nº. **106.433.028-24**, residente e domiciliado na **RODOVIA DF-150 KM 2,5 CONDOMÍNIO VIVENDAS BELA VISTA MÓDULO H CASA 02 - GRANDE COLORADO (SOBRADINHO) - BRASÍLIA - DF, CEP: 73.105-909**, filho de Arlindo Maia Ramos e de Amália Ferreira Ramos, constitui a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - **EIRELI**, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**: A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - **EIRELI** girará sob o nome empresarial de **AMR ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS EIRELI** com o nome da fantasia "**AMR ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS**" e terá sua sede no endereço, **SBN QUADRA 02 BLOCO F Nº. 70 SALAS 1505/1506/1507/1508 EDIFÍCIO VIA CAPITAL - ASA NORTE - BRASILIA - DF, CEP: 70.040-911**. (art. 997, II, CC/2002).

**CLÁUSULA SEGUNDA**: O capital é de **R$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)**, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País e representado por uma quota de igual valor nominal.

**CLÁUSULA TERCEIRA**: O objeto da empresa será a exploração do seguinte ramo:

- **ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS E RURAIS PRÓPRIOS E DE TERCEIROS';**
- **GESTÃO DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS - HOLDING.**

Junta Comercial do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 53600343051 em 11/02/2019 da Empresa AMR ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES SOCIETARIAS EIRELI, Nire 53600343051 e protocolo 190346451 - 07/02/2019. Autenticação CFFC2C409A5F1963F3823E319C4ABF1C9DB9B68D. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jcdf.mdic.gov.br e informe nº do protocolo 19/034.645-1 e o código de segurança Vr67
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/02/2019 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.

**CLÁUSULA QUARTA**: A empresa iniciará suas atividades em **28 DE JANEIRO DE 2019** e seu prazo de duração é indeterminado. (art.997, II, CC/2002).

**CLÁUSULA QUINTA**: A responsabilidade do empresário é restrita ao valor de seu capital e responde exclusivamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

**CLÁUSULA SEXTA**: A administração da empresa caberá ao titular **JOAQUIM DE AZEVEDO FERREIRA RAMOS**, com os poderes e atribuições de administrar a empresa, autorizado o uso do nome empresarial. Ficando expressamente vedado, no entanto, e se tornando totalmente nulos e inoperantes com relação à empresa os atos praticados por qualquer dos administrador(es), procurador(es) ou mesmo funcionário(s), que a envolvam em atividades estranhas ao interesse social, tais como fianças, avais, endossos ou mesmo em assumir obrigações, seja em favor da empresa ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa, sem a autorização do titular da empresa. (arts.1.013, 1.015, 1.064, CC/2002).

**CLÁUSULA SÉTIMA**: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apuradas. (art. 1.065,CC/2002).

**CLÁUSULA OITAVA**: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício, titular deliberará sobre as contas e designará administrador(es) quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002).

**CLÁUSULA NONA**: A **EIRELI** poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.

Junta Comercial do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 53600343051 em 11/02/2019 da Empresa AMR ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES SOCIETARIAS EIRELI. Nire 53600343051 e protocolo 190346451 - 07/02/2019. Autenticação. CFFC2C409A5F1963F3823E319C4ABF1C9DB9B68D. Saulo Izidorio Vieira - Secretario-Geral. Para validar este documento, acesse http://jcdf.mdic.gov.br e informe nº do protocolo 19/034.645-1 e o código de segurança Vr62
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/02/2019 por Saulo Izidorio Vieira – Secretario-Geral.

**CLÁUSULA DÉCIMA**: O titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**: Falecendo ou interditada o titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros e/ou sucessor(es) do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**: O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não esta(ão) impedido(s) de exercer a administração da EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública,ou a propriedade. (art. 1.011, § 1°,CC/2002)

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**: Declaro, sob as penas da lei, que não participo de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**: Fica eleito o foro da Comarca de **BRASÍLIA - DF**, por mais privilegiado que seja outro, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Junta Comercial do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 53600343051 em 11/02/2019 da Empresa AMR ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES SOCIETARIAS EIRELI, Nire 53600343051 e protocolo 190346451 - 07/02/2019. Autenticação: CFFC2C409A5F1953F3523E319C4ABF1C9DB9B68D. Saulo Izidorio Vieira - Secretario-Geral. Para validar este documento, acesse http://jcdf.mdic.gov.br e informe nº do protocolo 19/034.645-1 e o código de segurança Vr62
Esta copia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/02/2019 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.

- O titular assina o presente instrumento em **VIA ÚNICA**, a qual deverá ser arquivada na **JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL - JCDF**.

Brasília - DF, 22 de Janeiro de 2019.

**JOAQUIM DE AZEVEDO FERREIRA RAMOS**

Elban Cesar Nogueira
Amaral Junior
Advogado
OAB/DF nº 29.323

Junta Comercial do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 53600343051 em 11/02/2019 da Empresa AMR ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES SOCIETARIAS EIRELI, Nire 53600343051 e protocolo 190346451 - 07/02/2019. Autenticação: CFFC2C409A5F1963F3823E319C4ABF1C9DB9B68D. Saulo Izidorio Vieira - Secretario-Geral. Para validar este documento, acesse http://jcdf.mdic.gov.br e informe nº do protocolo 19/034.845-1 e o código de segurança Vrfi2
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/02/2019 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.

1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília

CARTÓRIO JK

Fone: (61) 3700-1515 | www.cartoriojk.com.br

RECONHECO a dou fe por SEMELHANCA a(s) firma(s) de
[3by837q1] - JOAQUIM DE AZEVEDO FERREIRA RAMOS

TJDFT20190311169802PVPO
ACDO-Consulta Selo "www.tjdft.jus.br"
BSB,05/02/2019 - 09:49:15

CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS BIGUEIRA

**CARTÓRIO ASA NORTE**
SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF
FONE: (61) 3038-2619, 3326-5234, 3338-2500 - (61) 99129.1003
cartorio@4oficiodenotas.com.br

PRÊMIO DE QUALIDADE TOTAL 2019 CATEGORIA OURO

4º OFÍCIO DE NOTAS -DF
EVALDO FEITOSA DOS SANTOS - TABELIÃO TITULAR

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original. (Lei n. 8.935/94)
Tabelião: Evaldo Feitosa dos Santos
Brasília-DF, 08 de Janeiro de 2021
MAXSHUEL MENDONÇA MONTEIRO
ESCREVENTE AUTORIZADO
174-Consultar selos: www.tjdft.jus.br
Selo: TJDFT20210090013574SNHI

QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO

Maxshuel Mendonça Monteiro
4º Ofício de Notas do DF
Escrevente Autorizado

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

DF

NOME
JOAQUIM DE AZEVEDO FERREIRA RAMOS

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
220230043 SSP SP

CPF
106.433.028-24

DATA NASCIMENTO
12/06/1962

FILIAÇÃO
ARLINDO MAIA RAMOS
AMALIA FERREIRA RAMOS

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
02412264390

VALIDADE
12/04/2024

1ª HABILITAÇÃO
20/08/1980

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
BRASILIA-DISTRITO FEDERAL, DF

DATA EMISSÃO
19/06/2019

ALBINO DE OLIVEIRA NETO
Diretor Geral
ASSINATURA DO EMISSOR

14642546082
DF758648774

DISTRITO FEDERAL

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1875823337

PROIBIDO PLASTIFICAR

1875823337

EM BRANCO
4º OF. NOTAS-DF

EM BRANCO
4º OF. NOTAS-DF

# CONTRATO SOCIAL

## MATOSO & MATOSO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA

EDUARDO LUIZ MATOSO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Curvelo - MG, nascido em 12.06.1969, filho de expedito Diniz Matoso e Helia Silva Matoso, portador da CNH 01348851102 expedida pelo DETRAN-DF em 21.06.2016 e do CPF 001.470.977-54, domiciliado na SQSW 302, Bloco A, Apto 506, Sudoeste, Brasília-DF, CEP 70673-201; e NILVA LOPES ALVES MATOSO, brasileira, empresária, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 11.07.1961, natural de Jandaia-GO, filha de Adauto Lopes Machado e Diva de Faria Machado, portadora da CI/RG 1265424 2ª via, expedida pela SSP-GO em 11.02.2016 e do CPF 243.298.431-53, domiciliada na SQSW 302, Bloco A, Apto 506, Sudoeste, Brasília-DF, CEP 70673-201, resolvem, de comum acordo, constituir uma sociedade empresária de responsabilidade limitada, que se regerá pela legislação em vigor e pelas cláusulas e condições seguintes:

### I - DENOMINAÇÃO E SEDE

PRIMEIRA: A sociedade girará sob a denominação social de MATOSO & MATOSO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.

SEGUNDA: A sociedade terá sua sede e domicílio na SRTVS Quadra 701, Bloco O, Ed. Multiempresarial, Sala 464, Parte A, CEP 70340-000.

### II - OBJETO SOCIAL

TERCEIRA: A sociedade terá por objeto social participação societária, gestão e administração de outras empresas não financeiras, gestão de ativos intangíveis não financeiros e intermediação no licenciamento de uso de marcas e patentes.

### III – INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

QUARTA: A sociedade iniciará suas atividades a partir da data do registro do presente contrato na Junta Comercial do Distrito Federal; e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

### IV – CAPITAL SOCIAL

QUINTA: O capital social será de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (quinhentas mil) quotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas neste ato, em moeda corrente do País, e distribuídas entre os sócios na seguinte proporção:

| SOCIOS | QUOTAS | TOTAL R$ |
|---|---|---|
| EDUARDO LUIZ MATOSO | 250.000 | 250.000,00 |
| NILVA LOPES ALVES MATOSO | 250.000 | 250.000,00 |
| TOTAL | 500.000 | 500.000,00 |

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.



Documento Autenticado
Cartório de Notas de Brasília - DF

4º OFÍCIO DE NOTAS - DF
EVALDO FEITOSA DOS SANTOS - TABELIÃO TITULAR

**CARTÓRIO ASA NORTE**

SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF
FONE: (61) 3038-2519, 3326-5234, 3738-2500 - (61) 99129.1003
cartorio@4oficiodenotas.com.br

PRÊMIO DE QUALIDADE TOTAL ANOS CATEGORIA OURO

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original. (Lei n. 8.935/94)
Tabelião: Evaldo Feitosa dos Santos
Brasília-DF, 19 de Agosto de 2021
LEONIDAS FABIANO RODRIGUES CRUZ
ESCREVENTE AUTORIZADO
151-Consultar selos: www.tjdft.jus.br
Selo: TJDFT20210090546846NKGH

QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO

Leônidas Fabiano R. Cruz
4º Ofício de Notas de Brasília DF
Escrevente Autorizado

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir as suas quotas de capital a terceiros, sem a prévia anuência da outra sócia, cabendo-lhe o direito de preferência, em igualdade de condições e preço, salvo se, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da comunicação da intenção, não se manifestar pelo interesse em adquiri-las.

## V – ADMINISTRAÇÃO E O USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

SEXTA: A administração e o uso da denominação social caberá ao sócio EDUARDO LUIZ MATOSO, que assinará e a representará, em todos os atos, em juízo ou fora dele, sendo-lhe vedado, no entanto, praticá-las em negócios alheios aos objetivos sociais, tais como, avais, endossos, fianças, cartas de crédito ou semelhantes no interesse de quotistas ou de terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO: O sócio-administrador fará jus a uma retirada mensal a título de *pro-labore*, fixada consensualmente entre eles.

## VI - DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

SÉTIMA: As deliberações societárias, tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor das quotas de cada um, serão tomadas em reunião, devendo ser convocada pelo sócio administrador, por meio de comunicado individual ou por contato telefônico, onde constará o dia, horário, local, *quorum* de instalação e assuntos a serem tratados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

## VII – FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DAS SÓCIAS

OITAVA: Em caso de falecimento de sócio a sociedade não se dissolverá, continuando com o sócio remanescente e os herdeiros do sócio falecido, caso estas manifestem a sua intenção de nela permanecer, por escrito, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da ocorrência do óbito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não sendo possível ou inexistindo interesse dos herdeiros ou do sócio remanescente a que as mesmas ingressem na sociedade em substituição ao sócio falecida, serão apurados, com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, os haveres do *de cujos*, e pagos a quem de direito em 10 (dez) parcelas mensais, consecutivas e corrigidas monetariamente por índice oficial em vigor, vencendo-se a primeira em 30 (trinta) dias à data do evento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O procedimento adotado para a apuração de haveres, em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a qualquer um dos sócios, será o mesmo previsto nesta cláusula.

NONA: A critério do sócio remanescente, o sócio que vier a ser considerado incapaz poderá permanecer na sociedade, desde que assistida ou representada, conforme o caso.



Jurídico Organização Jurídica Contábil – CRC DF 23

4º Ofício de Notas de Brasília - DF
Documento Autenticado

4º OFÍCIO DE NOTAS -DF
EVALDO FEITOSA DOS SANTOS - TABELIÃO TITULAR

**CARTÓRIO ASA NORTE**
SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF
FONE: (61) 3038-2519, 3326-5234, 3338-2500 - (61) 99129.1003
cartorio@4oficiodenotas.com.br

PRÊMIO DE QUALIDADE TOTAL ANOREG CATEGORIA OURO

## AUTENTICAÇÃO

Confere com o original (Lei n. 8.935/94)
Tabelião: Evaldo Feitosa dos Santos
Brasília-DF, 19 de Agosto de 2021
LEONIDAS FABIANO RODRIGUES CRUZ
ESCREVENTE AUTORIZADO
151-Consultar selos: www.tjdft.jus.br
Selo: TJDFT20210090546844IFMV

QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO

Leônidas Fabiano R. Cruz
4º Ofício de Notas de Brasília DF
Escrevente Autorizado

## VIII – Exclusão de Sócio

Décima: O sócio que abandonar, estiver pondo em risco a continuidade da sociedade em virtude de atos de inequívoca gravidade, o remisso nos termos da lei, o declarado falido ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular, poderá ser excluído da sociedade, por justa causa, mediante simples alteração contratual firmada pela maioria das sócias representativa de mais da metade do capital social, sem prejuízo dos efeitos consagrados nos arts. 1.031 e 1.032 da lei 10.406/02.

Parágrafo Único: A exclusão aludida nesta cláusula será determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

## IX - Exercício Social

Décima Primeira: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, será levantado o inventário, o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

Décima Segunda: Em reunião, a ser realizada até o dia 30 de abril do ano seguinte ao término do exercício social, o sócio administrador prestará contas justificadas da sua administração, apresentando aos outros sócios o balanço patrimonial, o inventário e o de resultado econômico, cabendo-lhes, por maioria de votos presentes, deliberarem sobre sua aprovação, bem como da destinação dos lucros ou prejuízos havidos, na proporção ou não da participação de cada um no Capital Social.

Décima Terceira: A critério do sócio-administrador, a Sociedade poderá, no curso do exercício, distribuir lucros, por conta do mesmo período, mediante levantamento de balanços intermediários ou através de lançamento contábil, para esse fim.

## X - Disposições Finais

Décima Quarta: O sócio-administrador declara sob as penas da lei que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Décima Quinta: Ao presente Contrato Social aplica-se, supletivamente, no que couber, as disposições legais das Leis 10.406/2002 e 6.404/76.

Décima Sexta: Fica eleito o foro de Brasília-DF, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato.



Cartório de Notas de Brasília - DF
Documento Autenticado

4º OFÍCIO DE NOTAS -DF
EVALDO FEITOSA DOS SANTOS - TABELIÃO TITULAR

**CARTÓRIO ASA NORTE**
SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF
FONE: (61) 3038-2519, 3326-5234, 3368-2500 - (61) 99129.1003
cartorio@4oficiodenotas.com.br

PRÊMIO DE QUALIDADE TOTAL ANOREG CATEGORIA OURO

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original. (Lei n. 8.935/94)
Tabelião: Evaldo Feitosa dos Santos
Brasília-DF, 19 de Agosto de 2021
LEONIDAS FABIANO RODRIGUES CRUZ
ESCREVENTE AUTORIZADO
151-Consultar selos: www.tjdft.jus.br
Selo: TJDFT20210090546843OIZS

QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDA O DOCUMENTO

Leônidas Fabiano R. Cruz
4º Ofício de Notas de Brasília-DF
Escrevente Autorizado

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Brasília, 9 de maio de 2017.

EDUARDO LUIZ MATOSO

NILVA LOPES ALVES MATOSO

Frank Eduardo Silva
OAB/DF 18.666

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 23/06/2017 SOB N: 53202119827
Protocolo: 17/041018-8, DE 22/05/2017
Empresa: 53 2 0211982-7
MATOSO & MATOSO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS
SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETÁRIO-GERAL

1º Ofício de Notas e Protestos do Distrito Federal
RECONHECO a firma de por AUTENTICIDADE 2(s) firma(s) de
[AeZO1gw3]-EDUARDO LUIZ MATOSO
[AeZMAXf3]-NILVA LOPES ALVES MATOSO
Selo TJDFT2017001086459ZUDP e TJDFT2017001086459ZVPHJ
BSB 05/06/2017 - 16:52:18
AHB-Consultar selo "www.tjdft.jus.br"
ROGERIO SALDANHA
AA 649593





4º Ofício de Notas de Brasília - DF
Documento Autenticado

4º OFÍCIO DE NOTAS -DF
EVALDO FEITOSA DOS SANTOS - TABELIÃO TITULAR

**CARTÓRIO ASA NORTE**
SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF
FONE: (61) 3038-2519, 3326-5234, 3338-2500 - (61) 99129.1003
cartorio@4oficiodenotas.com.br

PRÊMIO DE QUALIDADE TOTAL ANOREG CATEGORIA OURO

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original. (Lei n. 8.935/94)
Tabelião: Evaldo Feitosa dos Santos
Brasília-DF, 19 de Agosto de 2021
LEONIDAS FABIANO RODRIGUES CRUZ
ESCREVENTE AUTORIZADO
151-Consultar selos: www.tjdft.jus.br
Selo: TJDFT20210090546842IIGV

QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDA O DOCUMENTO

Leônidas Fabiano R. Cruz
4º Ofício de Notas de Brasília-DF
Escrevente Autorizado

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
EDUARDO LUIZ MATOSO

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
076577642 IFP RJ

CPF
001.470.977-54

DATA NASCIMENTO
12/06/1969

FILIAÇÃO
EXPEDITO DINIZ MATOSO
HELIA SILVA MATOSO

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
01348851102

VALIDADE
15/06/2021

1ª HABILITAÇÃO
08/09/1989

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1269629360

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
BRASILIA-DISTRITO FEDERAL, DF

DATA EMISSÃO
21/06/2016

Jayme Gilberto de Sousa
Diretor Geral
DETRAN-DF
ASSINATURA DO EMISSOR

85100895606
DF746153538

PROIBIDO PLASTIFICAR

1269629360

DETRAN - DF (DISTRITO FEDERAL)

2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO
BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL
TABELIONATO BORGES TEIXEIRA
RAMILO SIMÕES CORRÊA - TABELIÃO INTERINO • LUIZ SCHONARTH - TABELIÃO SUBSTITUTO
SRTV/SUL - Q. 701 - CONJ. L - BL. 01 - LOJA 24 - ANDAR TÉRREO - CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRIAND
FONE: (61) 3225-2760 - FAX: (61) 3225-7222 | 3223-4715 - E-mail: oficio2df@yahoo.br - CEP 70.070-906 - BRASÍLIA - DF

AUTENTICAÇÃO

Autentico esta copia que é reprodução fiel do original
(Lei 8935/94, Art.6,III,V)
TJDFT20190020087497JMQX
Para consultar acesse: www.tjdft.jus.br
22 de Fevereiro de 2019
RITA OLIDES BAIAO PEREIRA
ESCREVENTE NOTARIAL

QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO

# REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

# Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nª 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

## Dados do Fornecedor

| | | | |
|---|---|---|---|
| CNPJ: | **05.673.799/0001-09** | DUNS®: | **89*****36** |
| Razão Social: | **PPN TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA** | | |
| Nome Fantasia: | **PPN TECNOLOGY** | | |
| Situação do Fornecedor: | **Credenciado** | Data de Vencimento do Cadastro: | **29/11/2021** |
| Natureza Jurídica: | **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA** | | |
| MEI: | **Não** | | |
| Porte da Empresa: | **Demais** | | |

## Ocorrências e Impedimentos

| | |
|---|---|
| Ocorrência: | **Consta** |
| Impedimento de Licitar: | **Nada Consta** |

## Níveis cadastrados:

**Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).**

**I - Credenciamento**

**II - Habilitação Juridica**

**III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal**

| | | |
|---|---|---|
| Receita Federal e PGFN | Validade: | **09/02/2022** |
| FGTS | Validade: | **28/08/2021** |
| Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao) | Validade: | **11/02/2022** |

**IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal**

| | | |
|---|---|---|
| Receita Estadual/Distrital | Validade: | **26/09/2021** |
| Receita Municipal (Isento) | | |

**VI - Qualificação Econômico-Financeira**

| | |
|---|---|
| Validade: | **31/05/2022** |

**Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal**

Emitido em: 18/08/2021 16:46



CPF: 001.470.977-54 Nome: EDUARDO LUIZ MATOSO

Ass: _____

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA |
|---|---|---|
| 05.673.799/0001-09<br>MATRIZ | | 28/05/2003 |

NOME EMPRESARIAL
**PPN TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA**

| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) | PORTE |
|---|---|
| PPN TECNOLOGY | DEMAIS |

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
**62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
**46.14-1-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves**
**46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática**
**62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| ST SBN QUADRA 02 BLOCO F | 70 | SALA 1505/1506/1507/1508 |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| 70.040-911 | ASA NORTE | BRASILIA | DF |

| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE |
|---|---|
| EDUARDO.MATOSO@PPNTECNOLOGIA.COM.BR | (61) 3963-0266/ (61) 9556-4929 |

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

| SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL |
|---|---|
| ATIVA | 28/05/2003 |

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

| SITUAÇÃO ESPECIAL | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| ******** | ******** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **19/08/2021** às **17:58:53** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

## CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: PPN TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA**
**CNPJ: 05.673.799/0001-09**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:24:30 do dia 11/08/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/02/2022.
Código de controle da certidão: **3D6C.33E5.5DAC.76FF**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PPN TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 05.673.799/0001-09
Certidão nº: 17198262/2021
Expedição: 31/05/2021, às 17:40:58
Validade: 26/11/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PPN TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.673.799/0001-09, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

# CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

## COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

Imprimir

**CF/DF** 07.445.255/001-00 **CPF/CNPJ** 05.673.799/0001-09 **DataConcessão** 05/06/2003

**Denominação social** PPN TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA

**Título do Estabelecimento - Nome Fantasia** PPN TECNOLOGY

**Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte** SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

**Qualificação do Contribuinte** ISS E ICMS **FAC - Número do Protocolo** 995-93849/13

**Regime de Tributação do ISS** REGIME NORMAL DE APURACAO **Faixa do ISS** XX **Data de enquadramento no ISS** 01/05/2012

**Regime de Tributação do ICMS** REGIME NORMAL DE APURACAO **Faixa do ICMS** XX **Data de enquadramento no ICMS** 01/05/2012

**Descrição Atividade Econômica do ISS** DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA

**Código da Atividade - ISS** J6201-5/01-00 **Data de Início de Atividade - ISS** 25/03/2003

**Descrição da Atividade Econômica do ICMS** COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA

**Código da Atividade - ICMS** G4651-6/01-00 **Data de Início de Atividade - ICMS** 26/04/2012

**Endereço** SBN QUDRA 02 BL F N.º 70 SALAS 1505, 1506, 1507 E 1508 **CEP** 70.040-911

**Bairro** ASA NORTE **Cidade** BRASILIA **UF** DF

**Situação Cadastral** ATIVA **Data** 06/07/2021

Este documento foi emitido no dia 06/07/2021 na Internet pelo portal Agênci@Net e poderá ser reimpresso no endereço http://publica.agencianet.fazenda.df.gov.br.

# CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

## COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

Imprimir

**CF/DF** 07.445.255/001-00 **CPF/CNPJ** 05.673.799/0001-09 **DataConcessão** 05/06/2003

**Denominação social** PPN TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA

**Título do Estabelecimento - Nome Fantasia** PPN TECNOLOGY

**Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte** SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

**Qualificação do Contribuinte** ISS E ICMS

**FAC - Número do Protocolo** 995-93849/13

**Regime de Tributação do ISS** REGIME NORMAL DE APURACAO

**Faixa do ISS** XX

**Data de enquadramento no ISS** 01/05/2012

**Regime de Tributação do ICMS** REGIME NORMAL DE APURACAO

**Faixa do ICMS** XX

**Data de enquadramento no ICMS** 01/05/2012

**Descrição Atividade Econômica do ISS** DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA

**Código da Atividade - ISS** J6201-5/01-00

**Data de Início de Atividade - ISS** 25/03/2003

**Descrição da Atividade Econômica do ICMS** COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA

**Código da Atividade - ICMS** G4651-6/01-00

**Data de Início de Atividade - ICMS** 26/04/2012

**Endereço** SBN QUDRA 02 BL F N.º 70 SALAS 1505, 1506, 1507 E 1508

**CEP** 70.040-911

**Bairro** ASA NORTE

**Cidade** BRASILIA

**UF** DF

**Situação Cadastral** ATIVA

**Data** 24/08/2021

Este documento foi emitido no dia 24/08/2021 na Internet pelo portal Agênci@Net e poderá ser reimpresso no endereço http://publica.agencianet.fazenda.df.gov.br.

GDF

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

# CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

**CERTIDÃO Nº:** 213089449012021
**NOME:** PPN TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA
**ENDEREÇO:** SBN QUDRA 02 BL F N.º 70 SALAS 1505, 1506, 1507 E 1508
**CIDADE:** ASA NORTE
**CNPJ:** 05.673.799/0001-09
**CF/DF:** 0744525500100 - ATIVA

**FINALIDADE:** LICITACAO

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o CNPJ acima.
PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO COM PARCELAS VINCENDAS.

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5172/66 – CTN.
Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.
Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04 / 07 / 2003, gratuitamente. Válida até 26 de setembro de 2021. ***

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.

Certidão emitida via internet em 28/06/2021 às 17:28:08 e deve ser validada no endereço https://www.receita.fazenda.df.gov.br.

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 05.673.799/0001-09
**Razão Social:** PPN TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA ME
**Endereço:** Q Q SHC/SW SQSW 101 BLOCO D APTO 108 101 / SETOR SUDOESTE / BRASILIA / DF / 70670-104

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:**30/07/2021 a 28/08/2021

**Certificação Número:** 2021073001324568339683

Informação obtida em 03/08/2021 10:57:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
## 1ª e 2ª Instâncias

**CERTIFICAMOS que**, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 02/08/2021, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

**PPN TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA**

05.673.799/0001-09

OBSERVAÇÕES:
a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

**A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.**

Emitida gratuitamente pela internet em: 02/08/2021
Selo digital de segurança: **2021.CTD.9LOW.D5ZE.IE86.STX0.Q2KB**
*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



NUCER - Núcleo de Emissão de Certidões do TJDFT
Fórum de Brasília - Milton Sebastião Barbosa, Praça Municipal - Lote 1, Bloco A, Ala B - Térreo.
Brasília - DF
Horário de Atendimento: 7h às 19h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

# DECRETO Nº 23.873, DE 04 DE JULHO DE 2003

**Publicação DODF nº 128, de 07/07/03 – Pág. 6**

**Decreto nº 24.183, de 30/10/03 – DODF de 31/10/03. Alterações.**

**Decreto nº 26.528, de 13/01/06 – DODF de 16/01/06. Alterações.**

**Decreto nº 34.998, de 20/12/13 – DODF de 23/12/13, Suplemento. Alterações.**

**Decreto nº 40.365, de 27/12/19 – DODF de 30/12/19. Alterações.**

**Decreto nº 40.856, de 05/06/20 – DODF de 05/06/20, Edição Extra. Alterações.**

~~*Institui o Sistema Automatizado de Emissão de Certidões - SAE, a administrado pela Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda*~~

**NOVA REDAÇÃO DADA À EMENTA PELO DECRETO 40.365, DE 27/12/19, DODF DE 30/12/19.**

*Institui o Sistema Automatizado de Emissão de Certidões - SAE, a administrado pela Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado Economia do Distrito Federal.*

**O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, sem prejuízo do disposto nos incisos VII e VIII, do art. 4º, da Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando a necessidade de regulamentação do art. 43 da Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994 - Código Tributário do Distrito Federal, decreta:

## DA INSTITUIÇÃO DO SISTEMA AUTOMATIZADO DE EMISSÃO DE CERTIDÕES - SAE

~~Art. 1º Fica instituído o Sistema Automatizado de Emissão de Certidões - SAE, único instrumento homologado pa processamento e expedição de certidões, a ser administrado pela Subsecretaria da Receita da Secretaria de Faze do Distrito Federal.~~

**NOVA REDAÇÃO DADA AO ART. 1º PELO DECRETO 40.365, DE 27/12/19, DODF DE 30/12/19.**

Art. 1º Fica instituído o Sistema Automatizado de Emissão de Certidões - SAE, único instrumento homologado pa processamento e expedição de certidões, a ser administrado pela Subsecretaria da Receita da Secretaria de Est de Economia do Distrito Federal. (NR)

## DO CAMPO DE ABRANGÊNCIA

Art. 2º É assegurado ao contribuinte, pessoa física ou jurídica, inscrito ou não nos cadastros da Subsecretaria Receita - SUREC ou da Procuradoria Geral do Distrito Federal - PRG, independentemente do pagamento de qualc taxa, o direito de obter certidão acerca:

I - de sua situação, relativamente:

a) aos tributos administrados pela SUREC, inscritos ou não em Dívida Ativa;

b) aos demais tributos de competência do Distrito Federal, desde que inscritos em Dívida Ativa;

c) a débitos de origem não tributária, desde que inscritos em Dívida Ativa;

~~II - de imóveis de sua propriedade, desde que urbanos e localizados no Distrito Federal;~~

**NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO II DO ART. 2º PELO DECRETO 40.365, DE 27/12/19, DODF DE 30/12/19.**

II - de imóveis, desde que urbanos e localizados no Distrito Federal;

~~III - de veículos de sua propriedade, desde que constantes no cadastro de veículos do Distrito Federal.~~

**NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO III DO ART. 2º PELO DECRETO 40.365, DE 27/12/19, DODF DE 30/12/19.**

**NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 3º PELO DECRETO 40.365, DE 27/12/19, DODF DE 30/12/19.**

Art. 3º A solicitação será feita nas agências de atendimento da Receita ou pela internet, no Portal de Serviços Receita (https://www.receita.fazenda.df.gov.br/) da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

~~Parágrafo único. Pela internet, somente serão expedidas a Certidão Negativa de Débitos e a Certidão Negativa Dívida Ativa.~~

**NOVA REDAÇÃO DADA AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART.3º PELO DECRETO 24.183 DE 30/10/03, DODF DE 31/10/03.**

~~Parágrafo único. Pela internet somente será expedida a:~~

~~I - Certidão Negativa de Débitos;~~

~~II - Certidão Negativa de Dívida Ativa;~~

~~III - Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, nos casos onde houver créditos tributários constituídos e não venc ou quando a causa da suspensão da exigibilidade for parcelamento ou medida judicial de caráter geral.";~~

**NOVA REDAÇÃO DADA AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 3º PELO DECRETO 40.365, DE 27/12/19, DODF DE 30/12/19.**

Parágrafo único. Pela internet, no Portal de Serviços da Receita, será expedida:

I - na área pública, a:

a) Certidão Negativa de Débitos;

b) Certidão Negativa de Dívida Ativa;

c) Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, nos casos em que houver créditos tributários constituídos e vencidos ou com a exigibilidade suspensa;

d) Certidão Positiva de Débitos de Imóvel, mediante a informação da inscrição do imóvel no Cadastro Imobili Fiscal;

e) Certidão Positiva de Débitos de Veículo, mediante a informação do RENAVAM do veículo;

II - na área restrita, a:

a) Certidão Positiva de Débitos de Pessoa Física (CPF);

b) Certidão Positiva de Débitos de Pessoa Jurídica (CNPJ)." (NR)

## DO CONTEÚDO DAS CERTIDÕES

Art. 4º A certidão conterá, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

I - a finalidade a que se destina;

II - identificação do sujeito passivo e seu número no CPF ou CNPJ e CFDF, dependendo do caso;

III - seu domicílio fiscal e ramo de atividade, quando for o caso;

IV - o período abrangido pela certidão, em conformidade com a solicitação;

V - o prazo de validade;

VI - o número da certidão;

VII - data e hora da expedição;

VIII - o endereço e o número de inscrição no Cadastro Imobiliário Fiscal, no caso do inciso II do art. 2º;

IX - a identificação da placa, número do chassi e do RENAVAM, no caso do inciso III do art. 2º;

X - os elementos que constituem o protocolo de segurança, no caso de certidões expedidas por meio de internet.

~~§ 1º A certidão conterá, quando constatados, valores relativos a:~~

~~I - créditos tributários constituídos e não vencidos;~~

~~II - créditos tributários com exigibilidade suspensa;~~

~~III - débitos em fase de cobrança administrativa;~~

~~IV - débitos inscritos em Dívida Ativa.~~

**NOVA REDAÇÃO DADA AO § 1º DO ART.4º PELO DECRETO 24.183 DE 30/10/03, DODF DE 31/10/03.**

§ 1º A certidão conterá, quando constatadas, informações relativas a:

I - créditos tributários constituídos e não vencidos;

II - créditos tributários com exigibilidade suspensa;

III - débitos em fase de cobrança administrativa;

~~§ 2º Nas solicitações efetuadas pela internet, quando não couber a expedição das certidões descritas no parág~~
~~único do art. 3º, somente será veiculada mensagem explicativa de que não há condições para a emissão de certi~~
~~devendo o contribuinte, a partir daí, dirigir-se a uma agência de atendimento da Receita.~~

**NOVA REDAÇÃO DADA AO §2º DO ART. 4º PELO DECRETO 40.365, DE 27/12/19, DODF DE 30/12/19.**

§ 2º Nas solicitações efetuadas pela internet, quando não couber a expedição das certidões descritas nas alíneas "b" e "c" do inciso I do parágrafo único do art. 3º, somente será veiculada mensagem explicativa de que nãc condições para a emissão de certidão na área pública do Portal de Serviços da Receita, devendo o contribuint partir daí, dirigir-se a uma agência de atendimento da Receita ou acessar a área restrita do referido Portal, confo inciso II do parágrafo único do art. 3º. (NR)

-

## DOS TIPOS DE CERTIDÃO

Art. 5º A Certidão Negativa de Débitos será expedida quando, cumulativamente:

I - não existirem pendências relativas a créditos constituídos vencidos e não pagos;

II - não existirem pendências relativas à Divida Ativa do Distrito Federal;

III - não existirem pendências relativas a bens patrimoniais, se for o caso da solicitação.

**FICA ACRESCENTADO O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 5º PELO DECRETO 24.183 DE 30/10/03, DODF DE 31/10/03.**

Parágrafo único. A certidão de que trata este artigo será emitida, ainda, na hipótese de compensação integra débitos tributários com precatórios, nos termos da Lei Complementar nº 52, de 23 de dezembro de 1997 e da Le 3.194, de 29 de setembro de 2003, desde que devidamente homologada e observados os incisos I a III do *caput* ."

Art. 6º A Certidão Negativa de Dívida Ativa do Distrito Federal será expedida quando a solicitação ficar a ela adst caso em que se aplicará o disposto para expedição de certidões relativas a tributos administrados pela SUREC que couber.

Art. 7º A Certidão Positiva com Efeitos de Negativa será expedida quando, em relação ao sujeito passivo ou a b patrimoniais, houver créditos constituídos e não vencidos ou cuja exigibilidade esteja suspensa em função de:

I - moratória;

II - depósito do seu montante integral;

III - reclamação, impugnação ou recurso, nos termos das leis reguladoras do processo administrativo fiscal;

IV - concessão de medida liminar em mandado de segurança;

V - concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial;

VI - parcelamento.

Parágrafo único. A certidão de que trata este artigo terá os mesmo efeitos da Certidão Negativa de Débitos.

Art. 8º A Certidão Positiva de Débitos será expedida quando, em relação ao sujeito passivo ou a bens patrimon existirem:

I - créditos tributários vencidos e não pagos;

II - débitos inscritos em Divida Ativa.

Parágrafo único. A certidão prevista neste artigo constituir-se-á de simples demonstrativo de pendências.

## DA LEGITIMIDADE PARA REQUERER E EXPEDIR

Art. 9º Tratando-se de requerimento de filial, sucursal, agência, escritório de representação ou equivalente: expedição da certidão ficará condicionada à inexistência de débitos em nome da matriz, relativamente aos trib sujeitos à centralização de pagamento.

~~Art. 10. Excetuando-se as hipóteses previstas no parágrafo único do art. 3º, a certidão somente poderá ser requer~~
~~em caso de:~~

~~I - pessoa física, pelo próprio contribuinte;~~

~~II - pessoa jurídica, pelos administradores, definidos por ato constitutivo ou em separado;~~

~~III - tributos diretos, por aqueles definidos nas leis respectivas como contribuintes ou responsáveis;~~

~~IV - espólio, pelo inventariante, herdeiro, meeiro ou legatário, comprovadamente identificado;~~

~~V - incapaz, pelos pais, tutor, curador ou responsável pela guarda, assim definidos em decisão judicial;~~

~~§ 1º A requisição por terceiros só será permitida quando autorizada expressamente pelo sujeito passivo, por meic~~
~~instrumento de procuração com firma reconhecida.~~

~~§ 2º Havendo débitos cuja exigibilidade esteja suspensa por decisão judicial, exigir-se-á a anexação de cópia~~
~~documentos que comprovem tal situação.~~

~~Art. 10. Excetuando-se as hipóteses de expedição de certidão em que não há comprometimento do sigilo fis previstas nos incisos I a III do parágrafo único, do art. 3º, de livre obtenção, pela internet ou nas agências atendimento da Receita, a certidão somente poderá ser requerida, em caso de:~~

**NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 10 PELO DECRETO 40.365, DE 27/12/19, DODF DE 30/12/19.**

Art. 10. Excetuando-se as hipóteses de expedição de certidão em que não há comprometimento do sigilo fis previstas no inciso I do parágrafo único do art. 3º, de livre obtenção, pela internet ou nas agências de atendimento Receita, e sem prejuízo do disposto no inciso II do parágrafo único do art. 3º, a certidão somente poderá requerida, em caso de:

I - pessoa física, pelo próprio contribuinte;

II - pessoa jurídica, pelos administradores definidos em ato constitutivo ou em separado, ou por seus contabilis desde que constantes na ficha cadastral do contribuinte disponível no SITAF - Sistema Integrado de Tributaçã Administração Fiscal, ou sistema equivalente que vier a sucedê-lo;

III - tributos diretos, por aqueles definidos nas leis respectivas como contribuintes ou responsáveis, ressalvac disposto no inciso VI deste artigo;

IV - espólio, pelo inventariante, herdeiro, meeiro ou legatário, comprovadamente identificado;

V - incapaz, pelos pais, tutor, curador ou responsável pela guarda, assim definidos em decisão judicial;

~~VI - tributos imobiliários, pelo proprietário do imóvel ou pelo inquilino, mediante apresentação do respectivo cont de locação.~~

**REVOGADO O INCISO VI DO ART. 10 PELO DECRETO 40.365, DE 27/12/19, DODF DE 30/12/19.**

§ 1º No âmbito das agências de atendimento da Receita, é permitida a solicitação da certidão prevista no caput terceira pessoa, ficando a entrega do documento, contudo, condicionada à apresentação de:

I - instrumento de mandato outorgado pelo sujeito passivo, com firma reconhecida no ato do atendimento servidor do fisco ou previamente, por cartório, contendo menção expressa de sua finalidade;

~~II - documento de identidade que comprove regular inscrição junto ao CRECI - Conselho Regional dos Corretore Imóveis, quando se tratar de solicitação de certidão relativa a tributos imobiliários efetuada por corretor de imóv bem como do respectivo contrato que comprove a condição de administrador do bem.~~

**REVOGADO O INCISO II DO §1º ART. 10 PELO DECRETO 40.365, DE 27/12/19, DODF DE 30/12/19.**

§ 2º Nos casos em que o contribuinte faça jus à certidão por força de decisão judicial, exigir-se-á a apresentação documentos necessários à caracterização do fato, exceto quando se tratar de decisão de caráter geral.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se subsidiariamente à emissão de Documentos de Arrecadação - DA destinados a regularizar pendências relacionadas às certidões mencionadas no art. 7º, incisos I a V e art. 8º.

**ACRESCENTADO O § 4º AO ART. 10 PELO DECRETO Nº 34.998, DE 20/12/13 – DODF DE 23/12/13. SUPLEMENTO.**

~~§ 4º A exigência a que se refere o inciso I do § 1º será suprida pela apresentação, por parte do solicitante, do núm~~

~~I – do RENAVAM, para certidão de veículos;~~

~~II – da inscrição do imóvel no Cadastro Imobiliário Fiscal, para certidão de tributos imobiliários;~~

~~III – da inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal e respectivo CPF, para certidão relativa a profissi autônomo.~~

**REVOGADO O INCISO III DO §4º DO ART. 10 PELO DECRETO 40.365, DE 27/12/19, DODF DE 30/12/19.**

**NOVA REDAÇÃO DADA AO §4º DO ART. 10 PELO DECRETO 40.365, DE 27/12/19, DODF DE 30/12/19.**

§ 4º As certidões de débitos relativas a imóveis e veículos serão emitidas, nas agências de atendimento da Rec mediante a apresentação, por parte do solicitante, do número:

I - do RENAVAM, para certidão de veículos;

II - da inscrição do imóvel no Cadastro Imobiliário Fiscal, para certidão de tributos imobiliários." (NR)

Art. 11. A solicitação em que não caiba expedição das certidões mencionadas no parágrafo único do art. 3º analisada pela agência de atendimento da Receita que a recepcionar e decidida num prazo de dez dias.

§1º O prazo descrito no caput será reiniciado no caso de o requerente regularizar pendências que impeçar expedição da certidão.

~~§2º A competência para expedir a certidão é do gerente da agência de atendimento da Receita que recepcion solicitação, podendo ser delegada mediante despacho.~~



**NOVA REDACÃO DADA AO § 2º DO ART. 11 PELO DECRETO 24.183, DE**

**NOVA REDAÇÃO DADA AO §2º DO ART. 11 PELO DECRETO 40.365, DE 27/12/19, DODF DE 30/12/19.**

§ 2º A competência para expedir a certidão é do Coordenador de Cobrança Tributária da Subsecretaria da Recei do Gerente da Agência de Atendimento da Receita que recepcionar a solicitação, podendo ser delegada.

~~§3º Prescinde de assinatura a certidão expedida pela Internet, que conterá protocolo de segurança destinado à validação.~~

**NOVA REDAÇÃO DADA AO § 3º DO ART. 11 PELO DECRETO 26.528, DE 13/01/06 – DODF DE 16/01/06.**

~~§ 3º Prescinde de assinatura as certidões previstas no parágrafo único do artigo 3º, de livre obtenção pela interne nas agências de atendimento da Receita, que conterão protocolo de segurança destinado à sua validação".~~

**NOVA REDAÇÃO DADA AO §3º DO ART. 11 PELO DECRETO 40.365, DE 27/12/19, DODF DE 30/12/19.**

§ 3º Prescindem de assinatura as certidões previstas no parágrafo único do artigo 3º, emitidas no Portal de Serv da Receita na internet ou nas agências de atendimento da Receita, que conterão protocolo de segurança destinac sua validação." (NR)

Art. 12. Quando o contribuinte não atender aos requisitos para o fornecimento da certidão terá sua solicita indeferida.

## DO PRAZO DE VALIDADE

~~Art. 13. As certidões terão validade por noventa dias, a contar da data da expedição.~~

**NOVA REDAÇÃO DADA AO ART. 13 PELO DECRETO 40.365, DE 27/12/19, DODF DE 30/12/19.**

~~Art. 13. As certidões terão validade de trinta dias, a contar da data da expedição. (NR)~~

**NOVA REDAÇÃO DADA AO ART. 13 PELO DECRETO Nº 40.856, DE 05/06/20 – DODF DE 05/06/20, EDIÇÃO EXTRA.**

Art. 13. As certidões terão validade por noventa dias, a contar da data da expedição. (NR)

**FICA ACRESCENTADO O ART. 13-A PELO DECRETO Nº 40.856, DE 05/06/20 – DODF DE 05/06/20, EDIÇÃO EXTRA.**

Art. 13-A. As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da sa pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28 de fevereir 2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação. (AC)

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O SAE terá previsão para emissão de certidão em cumprimento de determinação judicial, caso em conterá observação descrevendo os fins a que se destina, nos termos da decisão que determinar sua expedição.

~~Art. 15. O Secretário de Fazenda expedirá os atos complementares necessários à implantação do SAE, pode haver delegação.~~

**NOVA REDAÇÃO DADA AO ART. 15 PELO DECRETO 40.365, DE 27/12/19, DODF DE 30/12/19.**

Art. 15. O Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal expedirá os atos complementares necessário implantação, alterações e respectivos ajustes do SAE, podendo haver delegação. (NR)

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 4 de julho de 2003

115º da República e 44º de Brasília

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

# Portaria GPR 1536 de 17/09/2014

Poder Judiciário da União
**Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios**
Gabinete da Presidência

## PORTARIA GPR 1536 DE 17 DE SETEMBRO DE 2014

Dispõe sobre outorga de delegação do Cartório do 1º Ofício de Notas e Protesto de Títulos de Brasília-DF.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pelo artigo 236, caput e parágrafos 1º e 3º da Constituição Federal (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm), em conformidade com os artigos 15 e 19 da Lei Federal n. 8.935/1994 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8935.htm) e com o Edital n. 2/2001-TJDFT/PR, de 17 de janeiro de 2001, que tornou público o resultado final do concurso para provimento da titularidade dos serviços notariais e de registro do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Tribunal de Contas da União (acórdão n. 953/2012-TCU) nos autos n. TC 020.616/2004-3;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça nos autos do Procedimento de Controle Administrativo n. 0002446-49.2013.2.00.000 e no Pedido de Providências n. 0001350-44.2014.2.00.0000;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Conselho Especial do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios e as demais decisões proferidas nos autos n. 14.200/2012;

RESOLVE:

**Art. 1º** Declarar EXTINTA a delegação conferida ao Senhor Mc Arthur Di Andrade Camargo, a partir de 19 de setembro de 2014 e o respectivo serviço do Cartório de Distribuição de Brasília-DF.

**Art. 2º** Outorgar delegação para o exercício das funções notariais, no 1º Ofício de Notas e Protesto de Títulos de Brasília-DF, ao Senhor Mc Arthur Di Andrade Camargo, a partir de 19 de setembro de 2014, candidato aprovado em concurso público, segundo colocado no certame, obrigando-se o delegatário a fazer cumprir todas as disposições legais e os atos normativos que regem a execução dos serviços notariais e de registro, inclusive zelar pela permanência dos documentos fiscais, contábeis, financeiros e outros inerentes à serventia extrajudicial.

Parágrafo Único. O Título de Outorga de Delegação será entregue em solenidade a ser realizada às 14 horas do dia 19 de setembro de 2014, no Gabinete da Presidência deste Tribunal.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador **GETÚLIO DE MORAES OLIVEIRA**
Presidente

**Este texto não substitui o disponibilizado no DJ-e de 18/09/2014, Edição 173. , Fls. 05/06. Data de Publicação: 19/09/2014**

# TJDFT passa emitir gratuitamente certidões "nada consta"

por ACS — publicado 7 anos atrás

Com a extinção do Cartório de Distribuição de Brasília (Cartório Rui Barbosa), pela Portaria GPR 1536, de 17 de setembro de 2014, o TJDFT passou a emitir, desde o dia 19/9, gratuitamente, por meio da internet, as certidões judiciais de distribuição cíveis, criminais e especiais, conhecidas como certidões de "Nada Consta" ou certidões negativas. Os pedidos para obter a certidão pela internet podem ser feitos na página principal do TJDFT, *menu* Cidadãos (https://www.tjdft.jus.br/servicos/certidao-nada-consta) (à direita), opção Certidão Nada Consta (https://www.tjdft.jus.br/servicos/certidao-nada-consta).

A Certidão Judicial de Distribuição – documento original com fé pública, atestada por selo digital de segurança – possui validade de trinta dias em todo o território nacional e objetiva identificar os termos circunstanciados, os inquéritos e os processos referentes a pessoa que figure no polo passivo da relação processual originária.

A autenticidade do documento pode ser verificada na opção "autenticar". No *site,* o TJDFT disponibiliza uma página com informações sobre a emissão da certidão e sobre o funcionamento do sistema, de modo prático e didático. Caso o cidadão não possua acesso à internet, poderá dirigir-se ao Núcleo de Emissão de Certidões do TJDFT – NUCER, situado no SIG, quadra 2, lotes 530/540, de segunda a sexta-feira, das 12h às 19h, para solicitar que seja emitida a certidão de seu interesse.

Qualquer pessoa poderá requerer a certidão em seu nome ou no de terceiros, desde que preencha obrigatoriamente os campos número de CPF e nome para certidões cíveis; e número de CPF, nome do interessado e nome da mãe, para as criminais e especiais. O preenchimento dos outros campos, embora não obrigatório, torna ainda mais rápida a emissão do documento, que já é instantânea. O desempenho do sistema, desenvolvido pela informática do TJDFT, também é significativamente agilizado quando são utilizados os **navegadores Chrome ou Mozilla Firefox**.

Excepcionalmente, no caso de homonímia (o mesmo nome para pessoas diferentes), a emissão não poderá ser automática. Nesses casos, será expedido um aviso para que o interessado compareça ao NUCER, a fim de emitir o documento.

© Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT
*Todos os direitos reservados. É permitida a reprodução parcial ou total desta publicação, desde que citada a fonte.*

Compartilhe:

registrado em: Extrajudicial (https://www.tjdft.jus.br/@@search?Subject%3Alist=Extrajudicial)

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

# Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 24/08/2021 15:29:03

**Informações da Pessoa Jurídica:**

Razão Social: **PPN TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA**
CNPJ: **05.673.799/0001-09**

**Resultados da Consulta Eletrônica:**

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Consulta

## Consultar Restrição Contratar Administração Pública

### Detalhar

| CNPJ | Razão Social | Nome Fantasia |
|---|---|---|
| **05.673.799/0001-09** | **PPN TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA** | **PPN TECNOLOGY** |

| Situação | Situação Cadastral |
|---|---|
| **Idoneo** | **Credenciado** |

VOLTAR

REALIZAR NOVA PESQUISA | VOLTAR PARA PÁGINA INICIAL

PERP01/20 PERP10/20

**Contratação** **Registro de Ocorrências** **Registro de Ocorrências dos Fornecedores**

**Lista de Empresas Fornecedoras**

PPN TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA (05.673.799/0001-09)

**Consultar**

**Status do Fornecedor: Credenciado**

**Aplicação**

Selecionar

**Não existe histórico de Registro de Ocorrências para esta empresa.**